



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 2075-4500

PROCESSO	2020/00496
INTERESSADA	Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo - Núcleo Santos
ASSUNTO	Alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado e nova turma
RELATOR	Cons. Décio Lencioni Machado
PARECER CEE	Nº 56/2021 CES "D" Aprovado em 10/03/2021 Comunicado ao Pleno em 17/03/2021

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

O Diretor da Escola Superior de Advocacia da OAB/SP encaminhou a este Conselho, através do Of. ESA/OAB-SP 92/2020, protocolizado em 03/12/2020, alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado e comunicou nova turma a ser ofertada na Seção São Paulo / Núcleo Santos, aprovado pelo Parecer CEE 331/2019, nos termos da Deliberação CEE 147/16.

A Escola Superior de Advocacia da OAB encontra-se reconhecida pelo Parecer CEE 153/2018 e Portaria CEE-GP 147/2018, publicada no DOE em 24/04/2018, pelo prazo de 05 anos.

O Curso foi aprovado pelo Parecer CEE 95/2017, com alterações pelo Parecer CEE 331/2019.

A documentação foi juntada aos autos em 04/12/2020 e sua distribuição na AT foi realizada em 16/12/2020.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria está regulamentada pela Deliberação CEE 147/2016, que dispõe sobre o *credenciamento de escolas de governo, instituições de pesquisa científica ou tecnológica, ou de natureza profissional no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, bem como, sobre a aprovação e validade de cursos de especialização por elas oferecidos*.

Sobre a oferta de novas turmas, a citada Deliberação estabelece:

Art. 11 Mantidas as mesmas condições, a instituição poderá oferecer um curso já autorizado para novas turmas e em novos locais, comunicando o fato ao Conselho Estadual de Educação, por meio de ofício, no qual conste:

a) declaração de que não houve alteração no projeto aprovado;

b) calendário do curso para a nova turma.

§ 1º – Atualizações de bibliografia e do conteúdo das ementas do curso não necessitam nova aprovação do projeto, devendo, todavia, providenciar-se sua juntada à declaração prevista no item "a" deste artigo;

§ 2º - Será entendida como manutenção das condições de oferta a substituição de docente, inicialmente aprovado, por outro, com titulação igual ou superior àquele e formação relacionada à disciplina em que atuará, devendo a mudança ser informada nos mesmos termos do § 1º deste artigo.

§ 3º - O aumento do número de vagas para novas turmas somente poderá ser oferecido com prévia autorização do Conselho Estadual de Educação.

Para a turma de 2021 foi alterada a metodologia para o Curso, nos seguintes termos segundo a Instituição:

"(...)

Metodologia

Esta especialização está sendo apresentada na modalidade presencial e será mediado também pela tecnologia e novas metodologias, nos mesmos moldes da Especialização Direito Constitucional no Século XXI aprovada pelo Parecer CEE nº 299/2020.

A Escola, fundamentada em sua natureza jurídica e princípios constitucionais com a finalidade de promover o aperfeiçoamento profissional e cultural do advogado realizando cursos de especialização, justifica tal proposta pela necessidade de romper as barreiras geográficas, universalizar seus cursos, compartilhar experiências e minimizar custo para o advogado.

A modalidade presencial está demonstrada pelo fato dos alunos, até em ambiente virtual através de videoconferência, estarem divididos em turmas, na presença de um professor, com todas as aulas ao vivo, com a possibilidade de o aluno formular perguntas, tirar dúvidas e apresentá-las ao educador em tempo real pelo Chat ou utilizando microfone e câmera.

As aulas continuam ocorrendo nas datas e horários informados na programação e ministradas por um corpo docente de excelência, apenas em um ambiente diferente, com a utilização de ferramentas já conhecidas pelos alunos e professores, como: portal do aluno, Google Classroom, entre outros.

Assim sendo, tendo nossos cursos a obrigatoriedade da presença de alunos e professores no local da aula, controle de frequência e sincronidade das palestras dos professores interagindo com o aluno em tempo real, estamos diante de características próprias de modalidade de educação presencial, e, portanto, diversas da educação a distância independentemente da utilização de meios de comunicação e tecnologias de informação.

Para cada módulo ministrado haverá uma avaliação, que também poderá ser aplicada no ambiente Google Classroom.

Entendemos que esta é uma excelente oportunidade para que os alunos possam experienciar novos saberes e adquirir aprendizagens novas já que a evolução tecnológica é uma realidade em nossas vidas.

A metodologia utilizada apresenta uma proposta dialógica, colaborativa, criativa, reflexiva e inovadora que deverá atender aos seguintes requisitos:

- estímulo e exercícios de variadas formas de expressão;*
 - desafios que tirem o aluno de sua zona de conforto para resolução de problemas;*
 - exploração de vários tipos de aprendizagem, habilidades, conhecimentos e competências; e*
 - utilização de novas tecnologias.*
- (...)”.*

A nova turma está prevista para iniciar em março de 2021 com término em outubro de 2022. As aulas estão programadas para as terças e quintas-feiras das 19h às 22h, conforme calendário de fls. 05.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, a alteração no Projeto do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo - Núcleo Santos, e toma-se conhecimento da nova turma a ser ofertada em 2021.

2.2 Autoriza-se, com fundamento na Deliberação CEE 147/2016, vigente à época da submissão do pedido, as alterações da Modalidade de oferta do Curso de Especialização em Direito Processual Civil e Direito Civil Aplicado, da Escola Superior de Advocacia da OAB / Seção São Paulo – Núcleo Santos, preservada a excepcionalidade do uso de tecnologia durante a vigência das normas do CEE sobre as atividades não presenciais enquanto perdurar a pandemia.

São Paulo, 03 de março de 2021.

a) Cons. Décio Lencioni Machado
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros Bernardete Angelina Gatti, Cláudio Mansur Salomão, Edson Hissatomi Kai, Hubert Alquéres, Iraíde Marques de Freitas Barreiro, João Otávio Bastos Junqueira, Marcos Sidnei Bassi, Nina Ranieri, Roque Theóphilo Júnior e Thiago Lopes Matsushita.

Reunião por Videoconferência, 10 de março de 2021.

a) Cons. Hubert Alquéres
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Superior, nos termos do Voto do Relator.

Reunião por Videoconferência, em 17 de março de 2021.

Consª Ghisleine Trigo Silveira
Presidente